Esclarecimentos aos interessados

O HORTOPREV informa, diante da solicitação de esclarecimentos, que o escopo das capacitações visa suprir as lacunas a serem identificadas na fase de diagnóstico, garantindo o atendimento às exigências vigentes do Manual do Pró-Gestão (Nível III).

Tendo em vista a natureza do regime de Empreitada por Preço Global, e para garantir a isonomia e o balizamento objetivo das propostas financeiras, as licitantes deverão considerar o seguinte:

1. **Atestado de capacidade operacional:**

O atestado de consultoria prestada a entidade de previdência complementar, como descrito na solicitação de esclarecimento, a princípio não atende à habilitação.

Conforme o item 8.24 do edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica operacional que comprove serviços compatíveis em características gerais com o objeto desta licitação, e o item 8.24.1 reforça que o atestado deve demonstrar que a empresa possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto.

O objeto desta contratação é a consultoria e assessoria técnica previdenciária com vistas à adequação de processos de trabalho, governança corporativa e controles internos objetivando a elevação do RPPS para o Nível III do Programa Pró-Gestão RPPS.

As entidades de previdência complementar possuem arcabouço normativo, atuarial e estruturas de governança substancialmente distintos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Sendo assim, a prestação de serviços de metodologia ágil e gestão de processos nesse setor privado não demonstra a aptidão técnica necessária para lidar com as peculiaridades e o rigor do Pró-Gestão RPPS.

2. Experiência em Pró-Gestão:

O item 7.13.1 do Edital e o item 8.24 do Termo de Referência exigem que a licitante apresente atestado(s) que comprovem a prestação de serviços “compatíveis em características gerais com o objeto desta licitação”, reforçando por meio do subitem 8.24.1 a necessidade de “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação”. Sendo o objeto deste certame a consultoria para elevação ao Nível III do Pró-Gestão RPPS, tal atestado deve comprovar a prévia experiência da licitante em consultoria técnica voltada ao Pró-Gestão RPPS.O item 4.1 do Termo de Referência apenas detalha e objetiva o parâmetro mínimo dessa compatibilidade.

Por ser uma comprovação de capacidade técnico operacional, conforme item 8.24 do Termo de Referência, a exigência deve ser atendida mediante atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, sendo a experiência individual dos profissionais pontuada separadamente por meio da fase de julgamento de Proposta Técnica, conforme item 8.4.1.4 do Termo de Referência.

Quanto aos consórcios, conforme previsto no item 2.7.4 do Edital e 8.26.4 do Termo de Referência “a comprovação da capacidade técnica operacional será feita pelo somatório dos atestados das consorciadas, desde que o consórcio como um todo atenda à totalidade dos requisitos exigidos” no edital e no Termo de Referência.

3. Certificação profissional da equipe:

A certificação profissional prevista na Portaria MTP n° 1.467/2022 não será exigida como requisito obrigatório na habilitação, na proposta técnica ou na execução contratual. Esclarece-se, contudo que eventuais certificações de mercado apresentadas voluntariamente pela licitante para fins de pontuação técnica deverão permanecer válidas e vigentes durante a execução do contrato, nos termos dos itens 8.4.1.3.2 e 8.5.1 do Termo de Referência.

Embora o Estudo Técnico Preliminar, em seu item 4.1 tenha feito menção preliminar à certificação da equipe nos moldes da Portaria MTP n° 1.467/2022, tal exigência não foi reproduzida no Termo de Referência ou demais documentações, prevalecendo, assim, o Edital, Termo de Referência e demais documentos posteriores ao Estudo Técnico Preliminar.

4. **Certificação de mercado na pontuação:**

A apresentação isolada de "certificação profissional de mercado" não será pontuada no Critério 2. Conforme item 8.4 do Termo de Referência, Nota Técnica será atribuída exclusivamente mediante comprovação documental objetiva. Tanto a Tabela de Qualificação Acadêmica e Técnica Específica do termo de Referência quanto o Anexo II – Modelo de Proposta Técnica estabelecem pontuação única e exclusivamente para as seguintes titulações acadêmicas nas áreas críticas avaliadas: Doutorado, Mestrado e Especialização ou MBA.

Em observância aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, a análise da banca avaliadora restringir-se-á rigorosamente às titulações acadêmicas escalonadas nas referidas tabelas, não havendo atribuição de pontos para certificações de mercado isoladas.

5. **Experiência em RPPS:**

Conforme os itens 8.4.1.4 e 8.4.1.5 do Termo de Referência, o Critério 3 avalia o “Tempo de atuação comprovada de consultores (limitado a 8 profissionais) no ecossistema de Regime Próprio de Previdência Social”. Quanto ao item 3.1.3 da Justificativa para a Escolha dos Critérios Técnicos, esse delimita como tempo computável “a prestação de consultorias a RPPS (comprovado através de contratos de trabalho, relatórios emitidos, etc.), atuação como servidores, diretoria ou membros de órgãos colegiados de RPPS”, com o objetivo de aferir se o profissional compreende "como funciona o universo do RPPS, através da atuação real em institutos".

Dessa forma, o Critério 3 não exige que a experiência prévia do profissional tenha sido restrita exclusivamente a processos do Programa Pró-Gestão RPPS.

Poderá ser computado também todo o período em que o empregado da empresa prestadora de serviços tiver atuado diretamente na prestação de consultoria ou assessoria técnica a RPPS — abrangendo a capacitação de servidores e a orientação técnica aos gestores sobre rotinas previdenciárias ou requisitos do Pró-Gestão. Por outro lado, atividades restritas exclusivamente à manutenção operacional de sistemas de informática, desvinculadas da prestação de consultoria previdenciária nos moldes do item 3.1.3 da Justificativa, não serão computadas.

Quanto à suficiência de comprovação, o item 8.4.1.6 do Termo de Referência admite expressamente “registros em CTPS” e “Atestados de Capacidade Técnica" como meios válidos de comprovação, enquanto o item 3.1.3 da Justificativa prevê a comprovação por "contratos de trabalho, relatórios emitidos, etc.”. Assim, o registro em CTPS acompanhado de atestado emitido pela empresa empregadora é meio suficiente, desde que, em atenção ao julgamento documental objetivo exigido pelo item 8.4 do Termo de Referência, os documentos indiquem as datas explícitas de atuação e especifiquem o desempenho de atividades de consultoria junto a RPPS.

6. Ficha cadastral:

A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) — ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial da respectiva unidade federativa de sede da licitante — será aceita para fins de habilitação jurídica.

Os itens 8.11 e 8.14 do Termo de Referência mencionam “ficha cadastral emitida pela JUCESP”, contudo o próprio item 8.11 reconhece que o registro dos atos constitutivos ocorre “a cargo da Junta Comercial da respectiva sede”. Assim, para empresas sediadas fora do Estado de São Paulo, a exigência é plenamente atendida pela apresentação da certidão simplificada ou ficha cadastral emitida pela Junta Comercial do estado onde se localiza a sede da licitante.

Sendo assim, o edital não impõe a apresentação de documento específico da JUCESP, mas sim da Junta Comercial da respectiva sede.

7. **Presença física:**

Não há estabelecimento de quantitativo rígido pré-fixado de visitas presenciais, pois o objeto será executado em regime híbrido, presencial e remoto, nos termos dos itens 1.1, 3.1 e 4.2 do Termo de Referência.

A definição específica de quais atividades acontecerão de forma presencial ou remota dependerá da necessidade técnica verificada durante a execução contratual, devendo o cronograma detalhado de reuniões e entregas ser realizado no Plano de Trabalho Definitivo, conforme item 3.2 Termo de Referência. Em consonância com os itens 3.2, 4.2 e 6.5 do Termo de Referência, a presença física a sede do HORTOPREV será demandada para a reunião inicial e alinhamentos estratégicos indispensáveis, eventuais capacitações excepcionais e o acompanhamento integral durante a visita da Auditoria Externa, estando todas as despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem integralmente compreendidas no preço global da proposta.

Nos termos do Item 5.1, inciso III, combinado com o item 5.6.4 do Termo de Referência, os cursos de capacitação previstos na Fase 04 “deverão ser realizados preferencialmente no formato on-line, sendo realizados presencialmente em caráter excepcional, caso a metodologia ou auditoria assim o exija”. Na hipótese excepcional de realização presencial, o HORTOPREV disponibilizará somente o espaço físico em sua sede, sem fornecimento ou exigência de alimentação ou coffee break, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os demais recursos, tais como material didático, emissão de certificados, honorários, deslocamentos e quaisquer outros gastos dos instrutores.

Sendo assim, a fim de dimensionar objetivamente a proposta financeira, deverão ser observados os seguintes itens 5.5 e 5.6.1 a 5.6.3 do Termo de Referência.

FLAVIO SILVA DE PONTES:12936884799

Assinado de forma digital por FLAVIO SILVA DE PONTES:12936884799
Dados: 2026.11.16 15:25:48 -03'00'

Flávio Silva de Pontes

Agente de Contratação